



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15h30min, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr. <b>Aderaldo Luiz de Lima</b> , Eng. Agr. <b>Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b> , Eng. Agr. <b>Martinho Ramalho de Melo</b> , Eng. Agr. <b>José Carlos Fernandes de Moura</b> , substituindo regimentalmente o seu Titular e a Representante do Plenário na Câmara Eng <sup>a</sup> Civil <b>Suenne da Silva Barros</b> . Presente a Sessão o Eng. Agrônomo <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> – Assessor Técnico do Crea/PB. Justificou ausência o Eng. Agr. <b>Sérgio Barbosa de Almeida</b> .
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Apreciação da Súmula nº <b>354</b> , de 14.11.2018 – Sessão Ordinária (Protocolo nº 1096100/2018), que posta em votação, foi aprovada com 01 (uma) abstenção do Conselheiro <b>Martinho Ramalho de Melo</b> .
3.0	Informes	Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa	-Dá conhecimento acerca da tramitação do Processo Nº 1085932/2018 – Câmara Especializada de Agronomia, que através da Decisão Nº 37/2018-CEAG, indicação da atividade <b>PRESCRIÇÃO DE RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO</b> ,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

			como objeto de fiscalização para o primeiro bimestre a partir de 14/05/2018, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea.
4.0	Expedientes	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	–Procede com a leitura dos expedientes, quais seja:  –Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:  ● <b>5.1 - 1096101/2018</b> – Em cumprimento a Decisão Normativa Nº 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”. (“Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”).  -Registra na ocasião que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

			<p>serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”, a câmara especializada de agronomia <b>DECIDIU</b> por unanimidade, em indicar a atividade <b><u>ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO</u></b>, como objeto de fiscalização para o primeiro bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o</p>
--	--	--	--



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

		<p><b>Relator: João Alberto Silveira de Souza</b></p>	<p>maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.</p> <p>●<b>5.2 - 1091866/2018 – Interessado:</b> Ouvidoria do Crea/PB; <b>Assunto:</b> Denúncia; <b>Relator:</b> João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia anônima formulada à Ouvidoria do Crea-PB sobre a elaboração de projetos de irrigação por pessoas sem a devida atribuição profissional, concedida pelo sistema Confea/Crea, sem a emissão de ART's do projeto e da execução e sem a empresa ser registrada no Crea/PB para tal fim, e; <u>considerando</u> que a Gerência de Fiscalização deste Conselho já tomou conhecimento do assunto, e fez o seguinte encaminhamento à CEAG, na data de 14/11/2018: “<i>ENCAMINHO PARA ESSA CÂMARA, NO SENTIDO QUE POSSA HAVER UM PLANEJAMENTO (UM TRABALHO COORDENADO PELA CEAG), EM PARCERIA COM OUTROS ÓRGÃOS PARA ALÉM DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DE FISCALIZAR O EXERCÍCIO PROFISSIONAL, POSSAMOS CONTRIBUIR COM A SEGURANÇA ALIMENTAR DOS MORADORES DA REGIÃO DO VALE DO MAMANGUAPE</i>”, apresenta parecer favorável no sentido de</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

		<p><b>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</b></p>	<p><b><u>INCLUIR COMO META NO PLANO DE TRABALHO DA CEAG PARA O EXERCÍCIO 2019, A FISCALIZAÇÃO CONJUNTA REFERENTE A SEGURANÇA ALIMENTAR DOS MORADORES DA REGIÃO DO VALE DO MAMANGUAPE</u></b>, em caráter de prioridade. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●<b>5.3 - 1094573/2018 – Interessado:</b> Nossa Terra HF Comércio de Produtos Agrícolas Ltda; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500013352/2018 – Defesa Tempestiva e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500013352/2018, contra a Pessoa Jurídica NOSSA TERRA HF COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 24.071.023/0001-55, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, que disciplina que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registros nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

		<p><b>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</b></p>	<p>que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tempestivamente; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●<b>5.4 - 1095341/2018 – Interessado:</b> Aritano Medeiros de Araujo – ME; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500012225/2018 – Defesa Tempestiva e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500012225/2018, contra a Pessoa Jurídica ARITANO MEDEIROS DE ARAÚJO - ME, CNPJ: 24.071.023/0001-55, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devido ao levantamento topográfico planaltimétrico em propriedade rural, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6496/77 “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

		<p><b>Relator: Martinho Ramalho de Melo</b></p>	<p>escrita para análise da Câmara Especializada, tempestivamente; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●<b>5.5 - 1048889/2016 – Interessado:</b> Terra Agrícola Itapororoca Ltda-ME; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 300021309/2016 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 300021309/2016, contra a Pessoa Jurídica TERRA AGRÍCOLA ITAPOROROCA LTDA-ME, CNPJ: 10.457.750/0001-40, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade agronomia, no quadro técnico na empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme</p>
--	--	---	---



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

		<p><b>Relator: Martinho Ramalho de Melo</b></p>	<p>estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●<b>5.6 - 1079035/2017 – Interessado:</b> Mais Pescado Carcinicultura Ltda; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500009151/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500009151/2017, contra a Pessoa Jurídica MAIS PESCADO CARCINICULTURA LTDA, CNPJ: 27.821.694/0001-84, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

	<p><b>Relator: Martinho Ramalho de Melo</b></p>	<p>●<b>5.7</b> - 1092296/2018 – <b>Interessado:</b> Rota Serviços Ltda (Rota Dedetização e Desentupimento); <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500014038/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500014038/2018, contra a Pessoa Jurídica ROTA SERVIÇOS LTDA (ROTA DEDETIZAÇÃO E DESENTUPIMENTO), CNPJ: 01.356.801/0001-57, devido a falta de comprovação de visto de pessoa jurídica no Crea/PB - Prestação de Serviços de Controle de Pragas para atender a Japungu Agroindustrial Ltda (Unidade Agroval), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Roberto Wagner C. Raposo</b></p>	<p>●<b>5.8</b> - 1093541/2018 – <b>Interessado:</b> Ecoambiental Controle de Pragas Ltda; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500012709/2018 – Sem Defesa e Sem</p>



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

## CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

		<p>Regularização; <b>Relator:</b> Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500012709/2018, contra a Pessoa Jurídica ECOAMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ: 21.613.333/0001-66, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade agronomia, no quadro técnico da empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e" do Artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRACÃO</u></b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>Relator: Roberto Wagner C. Raposo</b></p>	<p>●<b>5.9 - 1093644/2018 – Interessado:</b> Lojão do Agricultor Comércio de Produtos Agrícolas Ltda; <b>Assunto:</b> Auto de Infração nº 500012019/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; <b>Relator:</b> Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500012019/2018, contra a Pessoa Jurídica LOJÃO DO</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

			AGRICULTOR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 11.640.909/0001-20, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsável Técnico (ART) de receituário Agrônomo de plantio de 1 hectare de cebola e 01 hectare de tomate, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> , devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b> , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		<b>Eng. Agr. João Alberto Silveira de Sousa</b>	<b><u>- Homologação dos Processos:</u></b> <b><u>- Registro Profissional:</u></b> Decisão Nº 110 – CEAG (04 Processos) <b>1089836/2018</b> - Elias Francisco dos Santos Filho (Técnico em Agroindústria); <b>1094985/2018</b> - Abrahão Lincoln Mendonça Raphael (Engenheiro Agrônomo); <b>1095419/2018</b> - Alcides Rodrigues Gomes (Engenheiro Agrônomo);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

			<b>1095511/2018</b> - Anderlon Arrais de Moraes Monte (Engenheiro Florestal);  - <b><u>Anotação de Curso</u></b> : Decisão Nº 110 – CEAG (01 Processo)  <b>1092988/2018</b> - Elias Francisco dos Santos Filho (Engenheiro Agrônomo).
<b>5.0</b>	<b>Interesses Gerais</b>	<b>Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza</b>	-Considerando o fim do seu mandato no dia 31/12/2018 como conselheiro deste Regional, comenta que conseguiu realizar um bom trabalho em conjunto com os demais membros desta CEAG e na oportunidade, agradece a todos o apoio em face da aprendizagem dentro do Sistema.
<b>6.0</b>	<b>Encerramento</b>	<b>Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza</b>	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.

Membros /TITULARES:

Sem Indicação

Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida <b>Coordenador Adjunto</b>
Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza
Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima
Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo <b>Coordenador</b>
Membros /SUPLENTEs:
Sem Indicação
(Vaga Bloqueada)
Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura
Sem Indicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 355

Local: Auditório do Crea-PB  
Data: 10 de dezembro de 2018.  
Hora: 15h30min  
Encerramento: 17h15min

	Sem Indicação
	Sem Indicação